

Instrução Normativa SDA/MAA 40/2003

(D.O.U. 04/06/2003)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº40, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto nos Capítulos I e II do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no art. 2º da Portaria nº 127, de 15 de abril de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.000947/2003-41, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para importação de sementes de *Hibiscus cannabinus* L.(Categoria 4, Classe 3), produzidas no Estado do Texas, nos Estados Unidos da América.

Art. 2º As partidas de sementes, especificadas no art.1º, deverão estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF dos Estados Unidos da América, com declaração adicional de que foram produzidas no Estado do Texas.

Art. 3º As sementes serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), serão coletadas amostras para exames fitossanitários em laboratórios oficiais credenciados, ficando o restante da partida sob Quarentena Pós-Entrada - QPE e com acompanhamento oficial.

Parágrafo único. Os custos do envio das amostras e das análises fitossanitárias serão com ônus para os interessados.

Art. 4º Caso seja detectada, no ponto de ingresso ou durante a quarentena, a presença de qualquer praga quarentenária nas partidas de sementes de *Hibiscus cannabinus*, procedentes dos Estados Unidos da América, as importações do produto serão suspensas e a Análise de Risco de Pragas - ARP será reavaliada.

Art. 5º A Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF dos Estados Unidos da América comunicará à ONPF do Brasil qualquer alteração das ocorrências fitossanitárias no local de produção.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAÇAO TADANO

(Of. El. nº OF-SDA149-03)

D.O.U., 04/06/2003